**TERMO DE COMPROMISSO**

Tendo sido contemplado (a) com Bolsa nível \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ da cota do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da USP, **declaro-me ciente das seguintes condições:**

1. A bolsa pode ser concedida por um período máximo de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado, desde que este prazo esteja inserido no período regimental para conclusão do Mestrado e do Doutorado da FAUUSP, respectivamente. **Salvo exceções dispostas pelas normas da CAPES/CNPq, Pró-Reitoria da Pós-Graduação da USP e Comissão de Pós-Graduação da FAUUSP, a CPG não concederá prorrogação do prazo regimental para aluno-bolsista.**
2. A condição de bolsista exige dedicação integral, sendo obrigatória a comprovação da inexistência de vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada quando da assinatura do termo de outorga.
3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela bolsa deverão necessariamente fazer referência ao apoio recebido, mencionando a CAPES ou o CNPq, conforme o caso.

**Dentre as exigências da CAPES, a Comissão de Bolsas da CCP-AU/FAUUSP destaca, seguindo o disposto na Portaria no 76 da CAPES, de 14/04/2010, artigo 9o:**

Exigir-se-á do/a/e pós-graduando/a/e, para concessão de bolsa de estudos:

1. Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
2. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
3. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Instituição promotora do curso;
4. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de

Pós-Graduação;

1. Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da mesma portaria

(no caso da USP, isto corresponde ao programa PAE, sendo obrigatória a realização de dois semestres do programa para bolsistas de doutorado, enquanto para bolsistas de mestrado o estágio não é exigido);

1. Não ser aluno em programa de residência médica;
2. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
3. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei no 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.1 12, de 11 de dezembro de 1990);
4. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
5. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
6. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
7. Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
8. Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
9. Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta No. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

**Parágrafo único.** A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

**Dentre as exigências do CNPq, a Comissão de Bolsas da CCP-AU/FAUUSP destaca, seguindo o disposto na RN-017/2006 (seções 4.2.3 e 4.3.2) do CNPq:**

1. Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
2. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
3. Ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
4. Não ser aposentado;
5. Estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;
6. Não receber renumeração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;

- Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

1. Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino e pesquisa determinados pelo curso;
2. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
3. Ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
4. Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
5. Encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e, no caso de doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; e
6. Encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com aprovação do orientador.

É vedado acumular bolsas com outras do CNPq ou quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais.

**Especificidades de cada modalidade de bolsa**

Destaca-se que as bolsas **CNPq de doutorado** atribuem ao aluno, além da bolsa, uma taxa de bancada, destinada à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, só podendo ser aplicada com concordância do orientador ou supervisor. Sua utilização e forma de prestação de contas, obrigatória ao final da bolsa, são as determinadas pelo CNPq através da RN-O0812008 e pelo manual de prestação de contas disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/24896?COMPANY\_ID=10132Diiração das bolsas.

**Duração das bolsas**

As bolsas são concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

1. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do relatório anual e do desempenho acadêmico do pós-graduando, com a aprovação do orientador;
2. Persistência das condições pessoais do bolsista que ensejaram a concessão anterior. Dentro do prazo de vigência da bolsa, esta se encerra no final do mês do prazo regimental do depósito da dissertação ou tese;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas interiormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

**Revogação da concessão**

**Portaria CAPES no 76, de 14/04/2010**

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais beneficios, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra

Agência;

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

**Atividades concomitantes**

A Resolução CPG FAU-USP 02/2012 de 17/05/2012 define que durante a vigência da bolsa poderá ser autorizada atividade remunerada no limite de 12 horas semanais desde que vinculada ao projeto do aluno e justificada pelo orientador, contanto que o aluno já esteja usufruindo de bolsa no momento do pedido de autorização. Para tanto o interessado deverá encaminhar uma solicitação, além de carta do orientador com a autorização e declaração do contratante sobre as atividades a serem desenvolvidas, data de início e carga horária semanal.

**Desempenho acadêmico**

Os alunos que forem contemplados com bolsas CAPES/CNPq do Programa deverão apresentar, junto com o relatório anual de bolsas, o currículo lattes atualizado, contendo a linha de pesquisa, publicação de artigos em coletânea, periódico ou anais de evento, com a devida anuência do Professor Orientador.

Aos alunos de Mestrado será exigida a publicação de pelo menos um artigo no período da bolsa.

Aos alunos de Doutorado será exigida a publicação de dois artigos no período da bolsa.

Estas produções bibliográficas publicadas ou no prelo, devem ser realizadas no período do curso, podendo ser entre artigo em periódicos, livro, capítulo de livros ou trabalho completo publicado em eventos científicos, classificados entre os 4 (quatro) maiores estratos de avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Toda produção bibliográfica e atividade científica (publicação de trabalhos, participação em eventos ou quaisquer derivadas da pesquisa de pós-graduação) deverá ser anexada na íntegra ao relatório anual de bolsas entregue todo mês de janeiro, devidamente registrada no Currículo Lattes e na Plataforma Sucupira. Caso esteja em processo de avaliação por um comitê editorial ou científico na época da entrega do relatório, o aluno deverá apresentar o comprovante de submissão do artigo.

De acordo com a Resolução CPG 06/2011, esses requisitos são condição obrigatória na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando para fins de renovação da bolsa no subsequente mês de março. **Sua falta acarretará na não renovação da bolsa.**

São Paulo, \_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome e assinatura do/a/e Bolsista** |  | **Nome e assinatura do/a/e Orientador/a/e** |